



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Deputado Iran Barbosa - Proposição – EMENDA - SUBSTITUTIVO Nº ____, **ao Projeto de Lei n º 103/2019**, que *Dispõe sobre ações de reconhecimento e valorização das atividades de Cantador, Cordelista e Xilogravurista como profissões artísticas e estabelece diretrizes para as Políticas Públicas em Cultura, Turismo e Educação, no âmbito do Estado de Sergipe, voltadas para o incentivo da Literatura de Cordel, da Cantoria e da Xilogravura e determina outras providências.*

Dê-se ao **Projeto de Lei nº 103/2019**, em referência, a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 103/2019

Dispõe sobre ações de reconhecimento e valorização das atividades de Cantador, Cordelista, e estabelece diretrizes para as Políticas Públicas em Cultura, Turismo e Educação, no âmbito do Estado de Sergipe, voltadas para o incentivo da Literatura de Cordel e da Cantoria, e dá providências correlatas.

Art. 1º Ficam reconhecidas, no âmbito do Estado de Sergipe, como de relevante valor artístico e cultural as atividades de Cantador e Cordelista, em observância à Lei Federal nº 12.198, de 14 de janeiro de 2010, que as reconhece como profissões artísticas.

§1º Cordelista é o Poeta Popular que produz e/ou declama versos e que compõe poemas, histórias e folhetos de acordo com as técnicas e modalidades da Literatura de Cordel.

§2º Cantador é o Poeta Popular que canta de improviso, ou não, versos de sua própria autoria ou oriundos da tradição popular, de acordo com as técnicas e modalidades da Cantoria ou da Poesia do Repente.

§3º São considerados Poetas Cantadores:



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**Deputado Iran Barbosa - Proposição – EMENDA - SUBSTITUTIVO Nº
____, ao Projeto de Lei n ° 103/2019**

- I – intérpretes de gêneros musicais populares, incluindo o Coco;*
- II – violeiros improvisadores;*
- III – emboladores;*
- IV – aboiadores.*

Art. 2º Formas de valorização da Literatura de Cordel e da Cantoria podem ser aplicadas e estimuladas, especialmente no âmbito das Políticas Públicas definidas para a Cultura, o Turismo e a Educação, no Estado de Sergipe.

Parágrafo único. No atendimento ao que determina o “caput” deste artigo, podem ser obedecidas as seguintes diretrizes na formulação das políticas públicas estaduais, dentre outras:

I – Na área da Cultura:

- a. inserção das atividades realizadas com Literatura de Cordel e Cantoria no Calendário Cultural do Estado de Sergipe;*
- b. realização de um Fórum anual e deliberativo sobre a Literatura de Cordel e a Cantoria;*
- c. realização do Festival anual de Cantadores;*
- d. realização da Feira anual de Literatura de Cordel;*
- e. realização de Concurso Bienal de Poesia em Cordel voltado para os poetas nascidos ou radicados em Sergipe;*
- f. mapeamento e registro fotográfico e biográfico dos Cordelistas e Cantadores em atividade no Estado de Sergipe;*
- g. publicação bienal de catálogo com registro fotográfico e biográfico dos Cordelistas e Cantadores em atividade no Estado de Sergipe.*

II – Na área do Turismo:

- a. inserção dos Espaços Relacionados à Literatura de Cordel e à Cantoria no roteiro turístico do Estado de Sergipe;*
- b. utilização da expressão artística da Literatura de Cordel e da Cantoria em material gráfico e audiovisual de divulgação do turismo em Sergipe;*



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**Deputado Iran Barbosa - Proposição – EMENDA - SUBSTITUTIVO Nº
____, ao Projeto de Lei n ° 103/2019**

c. realização de exposições de Literatura de Cordel e Cantorianos pontos turísticos do Estado e nos locais de tráfego de turistas.

III – Na área de Educação:

- a. ações de Formação de Professores que incentivem práticas pedagógicas que utilizem a Literatura de Cordel e a Cantoria em sala de aula;*
- b. realização de Saraus Poéticos, Cantorias e/ou Exposições nas Escolas da Rede Estadual de Ensino;*
- c. realização de Concurso de Poesia em Cordel para estudantes da Rede Estadual de Ensino;*
- d. valorização e incentivo às Práticas Pedagógicas de Professores que utilizam a Literatura de Cordel e a Cantoria em sala de aula;*
- e. realização de palestras e oficinas para estudantes e professores da Rede Estadual de Ensino;*
- f. criação de acervos relativos ao Cordel e à Cantoria nas escolas da Rede Estadual de Ensino, conforme as especificações abaixo:*

1) Cordel – do acervo deverão constar pelo menos dois títulos de cada cordelista em atividade no Estado de Sergipe;

2) Cantoria – do acervo deverá constar pelo menos um CD de cada cantador em atividade no Estado de Sergipe;

Art. 3º As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aracaju, de _____ de 2020.

Deputado Iran Barbosa